



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO

PL 565 /2019

L I D O

Em, 6 18 12019

70356

Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO – AVANTE)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 565 12019
Folha Nº 01 de 04

**Dispõe sobre a criação de pipódromos
no âmbito Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados pipódromos no território do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, compreende-se por pipódromo local aberto, onde não haja rede elétrica, avenidas com fluxo intenso de veículos automotores, ciclistas e pedestres, destinado ao empinamento de pipa, papagaio e similares, destinado ao livre lazer e entretenimento.

Art. 2º Os pipódromos têm como objetivo:

I – proporcionar ao público locais seguros para empinar pipas, papagaios e similares, sem risco de causar acidentes;

II – criar locais próprios para o empinamento de pipas, papagaios e similares, que, além de lazer e entretenimento, ofereça educação quanto às regras de segurança e de responsabilidade no manuseio desse tipo de brinquedo;

III – criar em todas as Regiões Administrativas, locais seguros que ofereçam eventos, cursos, concursos e afastem crianças, adolescentes e adultos de vias urbanas, locais movimentados e redes elétricas;

IV – informar e orientar a população a respeito do modo correto de utilização de pipas, papagaios e similares, por meio palestras e outros eventos com a participação de representantes do Corpo de Bombeiros Militar e da Concessionária de Serviço Público de Energia Elétrica do Distrito Federal.

Art. 3º Incumbe ao Poder Executivo definir os locais apropriados para o desenvolvimento da prática de empinar pipa, papagaio e similares, bem como editar normas disciplinares para o uso dos pipódromos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, por meio do seu órgão de comunicação, encarregado de divulgar e orientar a população sobre os perigos e a gravidade dos acidentes em decorrência da utilização de linhas providas de cerol.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a destinação de espaços públicos adequados à prática do empinamento de pipas, papagaios e similares, de maneira a garantir lazer e entretenimento saudável para a população, especialmente para crianças e adolescentes, evitando, ao mesmo tempo, os riscos de acidentes que ao longo do tempo têm mutilado e, em muitos casos, levado a óbito várias pessoas.

Sobre esse assunto, devemos ressaltar que encontra-se em vigor a Lei nº 6.185/2018, que teve origem nesta Casa Legislativa, a qual proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal.

Observemos que legislação proibindo o uso do cerol já existe, o que reputamos louvável, mas o que buscamos por meio desta propositura é ir além, incentivando não só a proteção à vida, mas, também, que a prática do empinamento de pipas seja adotada como um meio de encontro e convivência comunitária, inclusive com a participação do Poder Público.

Sobre o tema, estudo publicado na Revista Brasileira de Epidemiologia, de autoria do Dr. Roberto Marini Ladeira, do Hospital João XXIII da FHEMIG, Belo Horizonte, Minas Gerais, esclarece que:

"O hábito de soltar pipas é uma atividade de lazer muito popular e difundida em diversos países do mundo, incluindo o Brasil, praticada principalmente por crianças e jovens. Entretanto, esta atividade tem sido relacionada à ocorrência de lesões graves e até óbitos em virtude de eletrocussão na rede elétrica, quedas e lesões causadas pela linha, especialmente quando utilizado o cerol, uma mistura artesanal de cola e vidro moído que é adicionada às linhas das pipas. Esta prática tem como objetivo tornar a linha da pipa mais resistente e capaz de cortar as linhas de outras pipas, numa brincadeira conhecida como batalha de pipas.

Em países asiáticos, os festivais de pipas são atividades culturais e de lazer muito difundidas e uma linha semelhante ao cerol é conhecida com o nome de Manja. Somente no ano de 2005, no Paquistão, cerca de 500 pessoas se feriram e 19 morreram em decorrência de lesões relacionadas à prática de

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 565 / 2019
Folha Nº 02 de 02



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO**



soltar pipas. Na maioria dos casos, o agente causador foi o Manja, sendo que quedas, choques elétricos, agressões e acidentes de trânsito também foram causas de lesões e mortes.”

Curiosidades: as pipas nasceram na China antiga, por volta de 1200 a. c. tendo sido utilizadas como dispositivo de sinalização militar. Os movimentos e as cores das pipas eram mensagens transmitidas à distância entre destacamentos militares. (Wikipédia). Já no Brasil elas chegaram entre os anos 1595 e 1600, trazidas pelos colonizadores portugueses.

É necessário ressaltar que vários municípios brasileiros contam com pipódromos, cuja grande maioria foi criada por meio de lei de iniciativa parlamentar

Ressaltamos que do ponto de vista, a presente matéria se enquadra entre aquelas cujo trato é assunto de interesse local, ou seja, do Município, e não podemos nos esquecer que ao Distrito Federal são atribuídas constitucionalmente as competências legislativas reservadas a Estados e Municípios, conforme previsto nos arts. 30, I e 32, § 1º da nossa Carta Magna, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(....)

Art. 32. (....)

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**Deputado JOÃO CARDOSO
Autor**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 5651/2019
Folha Nº 03 B e Te



www.LeisMunicipais.com.br

LEI PROMULGADA Nº 341 DE 24 DE ABRIL DE 2013. - (D.O.M. 29.04.2013
- Nº 3157, ANO XIV).

cria o pipódromo no âmbito do município de Manaus.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8º, da Lei Orgânica do Município de Manaus, e artigo 213, § 2º do Regimento Interno:

Art. 1º Fica criado o pipódromo no âmbito do município de Manaus.

Art. 2º O pipódromo tem como objetivo:

I - proporcionar ao público amante das pipas um local seguro para se soltar pipas e papagaios, sem causar e sofrer acidentes;

II - criar um local próprio para pipas e papagaios, que além de lazer, ofereça educação quanto às regras de segurança e de responsabilidade ao se soltar pipas;

III - criar em todas as zonas da cidade locais seguros que ofereçam eventos, cursos, campeonatos de pipas, e afastem crianças e adultos de ruas, locais movimentados e redes de energia elétrica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará os locais apropriados para o desenvolvimento da prática de empinar pipas e editará normas disciplinares para a prática desportiva no pipódromo.

Art. 4º O Poder Executivo, através de seu órgão de comunicação, se encarregará da divulgação e orientação pelo período de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta Lei, sobre os perigos e a gravidade dos acidentes em decorrência da utilização das linhas providas de cerol.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 24 de abril de 2013.

Ver. JOÃO BOSCO GOMES SARAIVA
Presidente

Ver. SILDOMAR ABTIBOL
1º Vice-Presidente

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 565/2019
Folha Nº 04 Bete

Ver. JOÃO FRANCISCO DE MIRANDA SOARES

2º Vice-Presidente

Ver. LUIS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR

3º Vice-Presidente

Ver.ª MARIA DO SOCORRO SAMPAIO MOURA DA FONTOURA

Secretária-Geral

Ver. REIZO FELÍCIO DA SILVA CASTELO BRANCO MAUÉS

1º Secretário

Ver. CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA

2º Secretário

Ver.ª VILMA FLORENÇO QUEIROZ

3ª Secretária

Ver. LUIS HIRAM MORAES NICOLAU

Ouvidor-Geral

Ver. FRANCISCO ASSIS SANTOS SOARES

Corregedor-Geral

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/05/2013

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Sector ~~Protocolo~~ Protocolo Legislativo
PL Nº 565 / 2019
04(verso) vxt



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 12.689, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Ficam criados os Pipódromos no Município de São José do Rio Preto - SP.

Ver. JEAN CHARLES OLIVEIRA DINIZ SERBETO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo: usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 6º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados os Pipódromos no Município de São José do Rio Preto - SP.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivo disponibilizar áreas amplas e próprias para soltar pipas, sem a existência de rede elétrica aérea ou fluxo de veículos de qualquer natureza, distribuídas conforme a distância e demanda, que proporcionem lazer à população, oferecendo educação quanto às regras de segurança e responsabilidades desta atividade.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José do Rio Preto, 13 de março de 2017.

Ver. CORONEL JEAN CHARLES O. D. SERBETO
Presidente da Câmara

AUTÓGRAFO Nº 13.914/2016
Projeto de Lei nº 448/16
Aprovado em 20/12/16, na 23ª Sessão Extraordinária

Veto Total nº 016/17 rejeitado em 07/03/17, na 5ª Sessão Ordinária
Lei registrada na Diretoria Legislativa da Câmara e publicada no jornal oficial do Legislativo

Autor da propositura: Vereador Fábio Marcondes

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 5651/2019
Folha Nº 05 de 4

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/03/2017

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



Setor Protocolo Legislativo

PL N° 565 / 2019

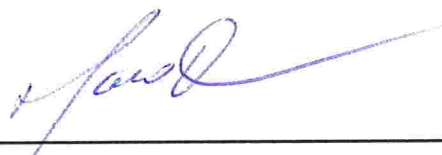
Folha N° 05-Verso Paralela

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 565/19**, que “dispõe sobre a criação de pipódromos no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado (a) **João Cardoso (AVANTE)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 250/19 (art. 2º)**, que “Altera a Lei Distrital nº 6.185, de 18 de julho de 2018, que 'Proíbe a comercialização e o uso de cerol ou de qualquer outro material cortante em linhas de pipas, papagaios ou pandorgas no Distrito Federal e dá outras providências’”.(Art. 154/ 175 do RI).

Em 08/08/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial

Sector Protocolo Legislativo
PL nº 565/2019
06 Bc Tq